

**Ministério da Educação**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre os parâmetros e critérios a serem aplicados na cobrança administrativa e renegociação da parcela não financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o que prevê o caput do art. 6º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os parâmetros e critérios a serem aplicados quando da cobrança administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de criar meios para renegociação da parcela não financiada pelo Fies (coparticipação), nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017, resolve:

Art. 1º O Agente Financeiro realizará a cobrança administrativa das parcelas vencidas devidas pelo estudante financiado pelo Fies, ao longo do período de utilização e do período de amortização do financiamento, com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios.

§ 1º A cobrança administrativa deverá ser realizada sobre todas as parcelas constantes do boleto único - os gastos operacionais com o Fies, o seguro prestamista, a coparticipação e a parcela de amortização, conforme a fase do contrato de financiamento.

§ 2º O estudante financiado pelo Fies será considerado inadimplente, para todos os efeitos da cobrança administrativa, no dia seguinte ao vencimento da parcela devida.

§ 3º A cobrança administrativa deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

I - Controle de inadimplência por meio de relatórios;

II - Relatório de operações;

III - Ações de cobrança;

IV - Comunicação ao(s) fiador(es); e

V - Registro dos devedores nos cadastros restritivos.

§ 4º O Agente Financeiro deverá disponibilizar às Instituições de Ensino Superior (IES) relatório da carteira do Fies, referente à gestão da cobrança, contendo controle da inadimplência dos estudantes, resultado das ações de cobrança e a relação de registro dos devedores nos cadastros restritivos.

§ 5º As providências relativas à cobrança administrativa poderão ser realizadas em conjunto ou isoladamente pela Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º A parcela da coparticipação em atraso poderá ser renegociada desde que atendidos os seguintes critérios:

I - Parcelamento em até 18 (dezoito) meses;

II - O valor de cada prestação mensal corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor da coparticipação em atraso; e

III - Os juros de mora aplicados no parcelamento serão os mesmos constantes do contrato de prestação de serviço firmado com a Instituição de Ensino Superior (IES) e o estudante.

§ 1º Na hipótese do parcelamento ultrapassar o prazo de 18 (dezoito) meses ou o valor da parcela ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da coparticipação em atraso, deverá ser realizado pagamento de valor de entrada para atendimento dos critérios contidos nos incisos I e II desse artigo.

§ 2º O parcelamento da coparticipação em atraso somente será permitido após a quitação da taxa operacional e do seguro prestamista, competindo ao Agente Financeiro a emissão do boleto com os valores em atraso.

§ 3º Somente será permitido novo parcelamento quando da quitação do anterior.

§ 4º O valor do parcelamento integrará o boleto único, em rubrica específica.

§ 5º O parcelamento somente poderá ser solicitado enquanto o estudante estiver no período de utilização do financiamento.

§ 6º Realizado o parcelamento, o estudante financiado fica autorizado a realizar o aditamento contratual de renovação semestral.

§ 7º O parcelamento não poderá ultrapassar o primeiro ano do período de amortização, hipótese em que, somente poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, observado os critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 3º O Agente Financeiro deverá disponibilizar ambiente virtual de renegociação para permitir a solicitação pelo estudante e validação pela IES do pedido de renegociação referente à parcela da coparticipação.

Art. 4º O Agente Financeiro terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para desenvolver e disponibilizar ambiente virtual, por meio do qual a renegociação será operacionalizada.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

*(DOU nº 112, quarta-feira, 13 de junho de 2018, Seção 1, Página 33)*